



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5
Manifestações - Setor Jurídico	6
Poder Legislativo	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pauliceia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pauliceia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pauliceia

CNPJ 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, 1649

Telefone: (18) 3876-1240

Site: www.pauliceia.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Pauliceia

CNPJ 53.306.932/0001-23

Av. Paulista, 2260 - Aquarius I

Telefone: (18) 3876-1241

Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pauliceia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº176/25 DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o recebimento das obras de Infraestrutura do Loteamento Urbano Residencial denominado Residencial Bosque dos Ipês e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO requerimento apresentado pela empresa loteadora do Residencial Bosque dos Ipês, com sede neste município de Paulicéia/SP, neste ato representado pelo sócio proprietário, Sr. Luiz Carlos Marques, brasileiro, portador do RG nº4.846.101-SSP, inscrito no CPF nº348.594.388-68, no qual solicita expedição do Termo de Verificação e Execução de Obra e Liberação de Imóveis Hipotecados/Caucionados do referido loteamento;

CONSIDERANDO que restou cumprida no referido Loteamento as exigências legais, conforme atestado no TVO - "Termo de Vistoria e Execução de Obras", emitido em 07/08/2024, pelo Engenheiro Civil Municipal, Rafael Message Silva - CREA 5070065768, lotado no Setor de Engenharia deste Município e responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das obras;

CONSIDERANDO que a liberação dos imóveis oferecidos em hipoteca/caução para garantia da execução das obras de infraestrutura se encontra vinculada à efetiva fiscalização do órgão técnico de engenharia do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Consideram-se cumpridas as obrigações assumidas pelo loteamento Residencial Bosque dos Ipês, imóvel com matrícula 941 do C.R.I. da Comarca de Panorama/SP, com área total de 75.201.36 m², de propriedade de Luiz Carlos Marques, definitivamente atestadas no Termo Técnico de Recebimento de Obras de Infraestrutura.

ARTIGO 2º - Fica autorizado o levantamento da hipoteca/caução outorgada em favor do Município de Paulicéia, averbada em Cartório Imobiliário, oferecida como garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento denominado Residencial Bosque dos Ipês, gravada no imóvel, Matrícula nº941, do C.R.I. comarca de Panorama/SP, sendo:

01 - Área de Terras, denominada "GLEBA A1", conforme matrícula 18.651 do C.R.I. da Comarca de Panorama, avaliado em R\$ 228.480,00;

02 - Área de Terras, denominada "GLEBA A2", conforme matrícula 18.652 do C.R.I. da Comarca de

Panorama, avaliado em R\$ 631.182,00;

Parágrafo único - As despesas e emolumentos decorrentes do cancelamento das hipotecas/caução, referidas no *caput* deste artigo, correrão por conta exclusiva da empresa loteadora.

ARTIGO 3º - O recebimento definitivo das obras de infraestrutura do loteamento denominado Residencial Jardim Marquez, não implica em garantia da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, data supramencionada.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues

= Diretora Administrativo =



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 3 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 177/25 - DE 21 DE MARÇO DE 2025

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2025.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, no uso da atribuição que lhe confere o art.4, da Lei nº157 de 02/12/2024 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº157, de 02 de dezembro de 2024) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Paulicéia 21 de Março de 2025.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES
DIRETOR ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 4 de 8



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

*** ESTADO DE SÃO PAULO ***

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

gabinete@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 177/25 - DE 21 DE MARÇO DE 2025

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
	02 08 03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ficha:	228 12.365.0110.2096.0000	GESTÃO EDUCACIONAL	30.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO	
	02 08 03	EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ficha:	224 12.365.0110.2096.0000	GESTÃO EDUCACIONAL	-30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-30.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 5 de 8

Atos Administrativos

Editais de notificação



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - PAULICEIA - SP

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 26 de Março de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
MARIA SANTANA ALIXANDRE	252.569.288-80	6829/00001/2024

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: SIMONE BRENE BARRETO	Matrícula: 00001878
Cargo: / 522	Assinatura:

Data de afixação: 26/03/2025

Data de desafixação: 10/04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 6 de 8

Manifestações - Setor Jurídico

PARECER JURÍDICO N.º 1463/25 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 427/25.

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 427 - 25/03/2025.

Interessado (a): Mariele Rita da Silva.

CPF\CNPJ: 346.951.348-10.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Verificamos pela Certidão de Contagem de Tempo que o (a) Interessado (a) conta com 01 anos 0 meses e 05 dias, de efetivo exercício.

E sua última progressão funcional, pela Via Acadêmica, foi em 00/00/00.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1464/25 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 426/25.

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 426 - 25/03/2025.

Interessado (a): Mariele Rita da Silva.

CPF\CNPJ: 346.951.348-10.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Verificamos pela Certidão de Contagem de Tempo que o (a) Interessado (a) conta com 01 anos 0 meses e 05 dias, de efetivo exercício.

E sua última progressão funcional, pela Via Acadêmica, foi em 00/00/00.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 7 de 8

Procurador Jurídico.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

PARECER JURÍDICO N.º 1465/25 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 411/25.

Classe - Assunto - Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica - Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo - Data: 411 - 20/03/2025.

Interessado (a): Eliana de Jesus Ribeiro.

CPF\CNPJ: 264.915.708-94.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 - A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retributórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Verificamos pela Certidão de Contagem de Tempo que o (a) Interessado (a) conta com 18 anos 11 meses e 11 dias, de efetivo exercício.

E sua última progressão funcional, pela Via Acadêmica, foi em 00/00/00.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VII | Edição nº 1375

Página 8 de 8

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paulicéia

Av. Paulista, JD. Aquarius I, 2.260, CEP – 17990-000 - Paulicéia-SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3876-1241

e-mail: cmpauliceia@hotmail.com

PORTARIA Nº 012/25– DE 25 DE MARÇO DE 2025

“Declara suspenso expediente na Câmara Municipal de Paulicéia”.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - DECLARAR suspenso o expediente da Câmara Municipal de Paulicéia, no dia 26 de março de 2025 período da manhã, em virtude do falecimento do senhor **ALTÔNIO ALVEZ GOMES**.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Paulicéia-SP, 25 de março de 2025.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA

= Presidente =

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no lugar público de costume desta Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

SUELI DA SILVA SOUZA

= Diretora de Secretaria =